



# Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto De Lei

2023

Dispõe sobre o programa Censo de Inclusão, através do Cadastro para a identificação e mapeamento das crianças e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Guaíba e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Censo de Inclusão no município, com os objetivos de identificar, cadastrar e mapear o perfil das crianças e idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida;

Art. 2º O cadastro poderá ser de forma online através de um link da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou presencialmente nos postos de saúde e nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§1º Caberá ao Executivo disponibilizar o link para cadastro e na página da prefeitura.

Art. 3º O censo deverá obter e conter as seguintes informações e dados sobre a natureza da população:

I - Dados da deficiência com o código do (CID);

II - Idade;

PLL 101/2023 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023567 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2D38A57DC08F35D610F1FCB6578F58A



III - Sexo;

IV - Nível de escolaridade;

V - Ocupação;

VI - Renda aproximada;

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera -se:

I – Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estrutura ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas de incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades diárias, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas.

II – Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar - se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 5º A coleta de dados será efetivada através dos registros do site da prefeitura, consultas em postos e atendimento em CRAS, sendo somente estatístico, preservando os dados e a identidade pessoal da pessoa. Somente os setores (as pastas) atuantes terão os dados completos para poderem realizar as políticas públicas para o atendimento da demanda da população.

Art. 6º Para a concretização do Programa criado por esta lei, a Prefeitura poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação





# Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem como intuito identificar, cadastrar e mapear o perfil socioeconômico da população guaibense de forma discriminativa e abrangente, fazendo com que a gestão municipal atual tenha um conhecimento sobre os munícipes. É fundamental a obtenção desses dados para que tenhamos como subsídio para formulação e a execução de políticas públicas para as minorias sociais residentes em nosso município. A criação de um programa de cadastro para a população de Guaíba promoverá a inclusão com o perfil dos munícipes, permitindo que o município desenvolva um mapeamento eficaz e eficiente, baseado em dados concretos. O censo de inclusão já é uma realidade em várias cidades do Brasil, dessa forma, ter essas informações proporcionará condições para direcionar recursos públicos às necessidades reais. Portanto, é imprescindível que haja uma forma de inclusão regulamentada por lei, buscando ampliar todas as medidas e facilitar a vida de nossa população. O cadastramento e o mapeamento dos moradores do município são de suma importância para atender as reais necessidades da comunidade..

PLL 101/2023 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023567 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2D38A57DC08F35D610F1FCB6578F58A

